

**CONTRATO Nº 077/2015-FUERN. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COM A RESPECTIVA GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) E, DO OUTRO, A EMPRESA COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA.**

Termo de Contrato de fornecimento de material de expediente, que entre si fazem, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN)**, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual nº 5.546/1987, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.258.295/0001-02, e com sede a Br 110, Km 46, s/n, bairro Costa e Silva, 59600-970, Mossoró-RN, representada, neste ato, por seu Reitor, Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado a Rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, nº 190, Apto. 302, Cond. Cristais do Alto, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN – CEP: 59625-627, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.740.914-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA**, com sede à Av. Guanabara, nº 367, Aviso, Linhares/ES, CEP: 29.901-160, inscrita no CNPJ sob o nº 10.461.277/0001-75, inscrição estadual nº 082.586.38-1, neste ato representada por seu sócio, Sr. Pedro Melo Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.066.347-69, RG: 1.391.015 SSP/ES, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, ao amparo da Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual nº 17.144/2003, e demais legislações e condições do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015-FUERN (processo nº 157/2015-FUERN), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de material de expediente para os setores acadêmicos e administrativos da **FUERN**, inclusive o atendimento de atividades decorrentes de projetos, convênios, contratos, contratos de patrocínio e de repasses, cartas-acordo e outras formas de financiamento externo, de acordo com as prescrições constantes do anexo **TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra o presente instrumento contratual independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os fornecimentos contratados observarão a demanda da **UERN**, sendo entregue de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.

2.2 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer todos os materiais objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado todos eles integrantes dos seus quadros, tudo em conformidade com o que consta no anexo **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**3. CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Na execução do objeto do presente contrato, envidarão as partes todo o empenho e

*Edson*

dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se, ainda, ao cumprimento das atribuições e responsabilidades estabelecidas para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE, em itens específicos do anexo TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante exclusivamente equivalente aos fornecimentos efetivamente executados, correspondentes ao valor das notas fiscais emitidas, conforme proposta de preços final, apresentada no dia da sessão da licitação.

4.2 O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 81.510,22 (oitenta e um mil, quinhentos e dez reais e vinte e dois centavos).

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	14	Papel A4 (210x297mm), não inferior a 75 g/m <sup>2</sup> , alcalino, resmas com 500 folhas cada. Marca: Chamex	Resma	7883	R\$ 10,34	R\$ 81.510,22
<b>TOTAL</b>						R\$ 81.510,22

4.3 Os quantitativos informados acima, serão utilizados de acordo com a necessidades e conveniência da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

4.4 O fiscal, ou Unidade Fiscalizadora, da CONTRATANTE, encarregado do acompanhamento e fiscalização do presente contrato, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.5 O documento fiscal não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação e aceite definitivo. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.6 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite e aprovação do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

4.7 No caso de ser a CONTRATADA microempresa ou empresa de pequeno porte, na ocasião da entrega da nota fiscal ou fatura, deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, que regulamentou o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme a referida Instrução, e sofrerão a retenção desses tributos pela CONTRATANTE, no momento do pagamento. A retenção incidirá sobre o valor total pago, conforme Tabela de

20/05/2015

Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os casos não sujeitos a retenção deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA no ato da entrega do documento fiscal.

4.8 No preço estipulado na proposta estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao seu pessoal, os fiscais e comerciais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e outras de quaisquer naturezas que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da perfeita execução do objeto contratual.

4.9 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- c) identificação de débitos fiscais da CONTRATADA.

4.10 O pagamento somente poderá ser efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Previdência Social (CND) e ao Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS/CEF), comprovação do recolhimento das contribuições sociais devidas e depois de atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

4.11 A CONTRATADA, durante todo o fornecimento, deverá manter todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

4.12 O retardamento de quaisquer pagamentos em vista da identificação de pendências de natureza fiscal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Com vistas a atender às despesas previstas neste contrato, no presente exercício fiscal, a CONTRATANTE destaca recursos do seu Orçamento Geral, em conformidade com a discriminação a seguir:

I. As despesas decorrentes da aquisição tratada neste termo de referência correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral da FUERN, ações: 15550 – Viabilização de programas e projetos especiais e 22950 – Manutenção e funcionamento da FUERN; Fontes: 1000 – Recursos ordinários, 2500 – Recursos diretamente arrecadados, 2810 – Recursos de convênios, 2900 – Recursos diversos; Natureza da despesa: 3390.30 – Aquisição de material de consumo.

5.2 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato em exercícios futuros, por parte da CONTRATANTE, correrão à cota de suas dotações orçamentárias reservadas para o respectivo exercício, devendo ser registradas por simples apostila a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura, na forma do disposto no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO

6.1 Salvo disposição inserta no item 6.2, descrito abaixo, os preços iniciais serão fixos e irrevogáveis durante a execução do presente contrato.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

6.2 Em havendo alterações deste contrato por parte da CONTRATANTE que venham a onerar os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), até o dia 31 de dezembro de 2015.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As condições estabelecidas no presente instrumento contratual poderão ser alteradas, mediante a formalização de termos aditivos, com as devidas justificativas, por meio de proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data que se pretenda a implementação das alterações, dentro da vigência deste instrumento.

8.2 Fica vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 Caberão a CONTRATANTE, o recebimento, a fiscalização e o gerenciamento do objeto contratual conforme condições estabelecidas abaixo e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

9.2 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

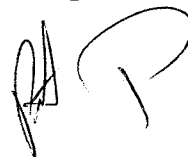
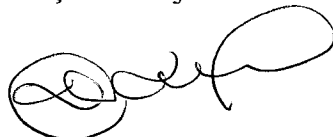
9.3 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, na forma dos Arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93, a ser oportunamente indicado.

9.5 O fiscal ou Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

*Adiantos*



- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto contratado e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas, alterações e recomposição dos preços contratuais, se for o caso;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela CONTRATADA, compatíveis com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato, e solicitar comprovantes de quitação das obrigações e encargos, quando for o caso;
- f) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- g) autorizar a sustação de pagamentos de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- h) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado junto ao representante ou preposto da CONTRATADA;
- i) assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA, é suficiente para a boa prestação dos fornecimentos contratados;
- j) lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

9.6 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, com exceção quanto à fusão, cisão ou incorporação da contratada, mencionadas no seu inciso VI.

10.2 A não manutenção sucessiva das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.3 A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, desde que devidamente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de atraso no início da execução do objeto contratual, configurando-se, a partir do 10º dia, o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais

*adantos*

sanções cabíveis;

e) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, garantindo-se lhe o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;

f) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, garantindo-se lhe o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação em vigor, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V desta Cláusula.

11.2 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, caso o valor da garantia prestada não seja suficiente para cobri-la, devendo o remanescente, caso haja, ser cobrado judicialmente, na forma prevista na lei.

11.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

11.4 A sanção será publicizada através do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e remetida aos órgãos competentes para registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

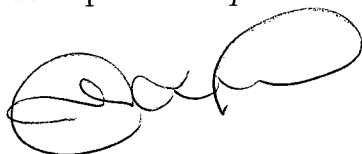
a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

12.2 Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado(s) tipo(s) de serviço(s) compreendido(s) no escopo do presente contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os fornecimentos em questão à outra firma, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

12.3 A utilização, pela CONTRATANTE, do direito a ela assegurado na subcláusula anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pela CONTRATANTE, do disposto no *caput*.

*gldontes*



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

14.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital Pregão Eletrônico nº 003/2015;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA e adjudicada pela CONTRATANTE;
- c) Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015.

14.2. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL**

15.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos fornecimentos ora avançados não terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

16.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

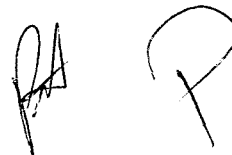
### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação, em extrato, do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**


18.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

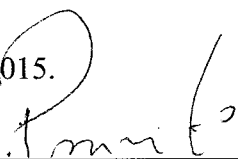
*gabriel*



E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

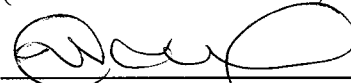
Mossoró-RN, 19 de novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto**  
Presidente da FUERN

  
\_\_\_\_\_  
**Pedro Melo Neto**  
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Elaine Cristina Dantas  
(CPF n° 009.740.544-28)

  
\_\_\_\_\_  
Vera Lúcia Chaves Calado  
(CPF n° 056.979.214-20)

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 077/2015-FUERN. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E DO OUTRO A EMPRESA COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 077/2015-FUERN, firmado em 19 de novembro de 2015 e publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 21 de novembro de 2015, que entre si fizeram, de um lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual nº 5.546/87, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.258.295/0001-02, e com sede a Br 110, Km 46, s/n, bairro Costa e Silva, 59600-970, Mossoró-RN, representada, neste ato, por seu Presidente, Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado na Rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, nº 190, Apto. 302, Cond. Cristais do Alto, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP: 59625-627, inscrito no CPF sob o nº 638.740.914-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro, a empresa COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA, com sede à Av. Guanabara, nº 367, Aviso, Linhares/ES, CEP: 29.901-160, inscrita no CNPJ sob o nº 10.461.277/0001-75, inscrição estadual nº 082.586.38-1, neste ato representada por seu sócio, Sr. Pedro Melo Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.066.347-69, RG: 1.391.015 SSP/ES, doravante denominada CONTRATADA, tudo conforme processo administrativo nº 4971/2015 – FUERN e de acordo com as condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a promover a inclusão da Ação Orçamentária nº 20582 – Capacitação de Recursos Humanos; Fonte 150 – Recursos diretamente arrecadados (Escola do Governo); e Unidade de Gestão nº 16131, no inciso I, item 5.1. da Cláusula Quinta – Da Discriminação Orçamentária, do Contrato nº 077/2015 – FUERN

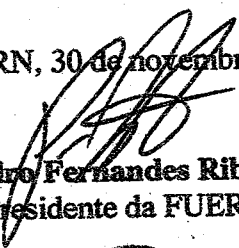
1.2. O presente apostilamento não altera o valor do Contrato nº 077/2015-FUERN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

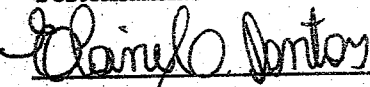
2.1. A formalização do presente Termo de Apostilamento fundamenta-se no disposto no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

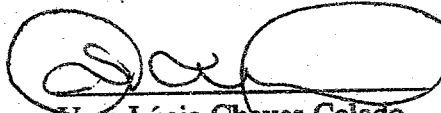
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Mossoró-RN, 30 de novembro de 2015.

  
Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente da FUERN

Testemunhas:

  
Elaine Cristina Dantas  
(CPF nº 089.740.544-28)

  
Vera Lúcia Chaves Calado  
(CPF nº 056.979.214-20)

